



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de junho de 2017

I

Série

Número 114

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### **Portaria n.º 221/2017**

Revoga a Portaria n.º 90/2014, publicada no *Jornal Oficial* I Série, n.º 101, de 7 de julho de 2014 que autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a “REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO TROÇO FINAL DA RIBEIRA DA MADALENA DO MAR”.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

##### **Portaria n.º 222/2017**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à celebração ao contrato-programa relativo às Ações de Promoção diversas para o ano de 2017 da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, no montante total de € 6.371.321,00.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 387/2017**

Autoriza a atualização do montante das comparticipações mensais por utente devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM, às Instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas.

##### **Resolução n.º 388/2017**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a associação denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tendo em vista reforçar o apoio financeiro concedido através da Resolução n.º 205/2017, de 3 de abril.

##### **Resolução n.º 389/2017**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.

##### **Resolução n.º 390/2017**

Cria e define a composição de uma estrutura temporária designada por Estrutura de Missão para a Implementação de Meios Aéreos de Combate a Incêndios na Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução n.º 391/2017**

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a aceder ao Notário Privativo do Governo Regional da Madeira para a celebração da escritura de compra e venda do prédio urbano, onde se encontra instalado o quartel da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 221/2017**

de 28 de junho

Na sequência da Resolução n.º 318/2017, de 18 de maio, publicada no *Jornal Oficial* n.º 89, I Série, de 22 de maio, que revoga a Resolução n.º 823/2014, de 7 de agosto, publicada no *Jornal Oficial* n.º 125, I Série, de 18 de agosto, determina o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, a revogação da Portaria n.º 90/2014, publicada no *Jornal Oficial* n.º 101, I Série, de 7 de julho.

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2017/06/19.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TU-  
RISMO E CULTURA**

**Portaria n.º 222/2017**

de 28 de junho

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração ao contrato-programa relativo às Ações de Promoção diversas para o ano de 2017 da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, no montante total de € 6.371.321,00, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2017 .....	€ 4.459.924,70;
2018 .....	€ 1.911.396,30.

- 2.º Relativamente ao ano de 2017, a despesa tem cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 04.07.01.AS.00, Projeto 51408, Fundo 4111000490, Programa 043, Medida 008, Fonte de Financiamento 111 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano.

- 3.º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 08 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 387/2017**

Considerando que nos termos do Compromisso de Cooperação de 2017-2018, assinado a 3 de maio de 2017, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Mutualidades Portuguesas, e no que respeita em exclusivo à área estratégica da segurança social, foram atualizadas em 2,1%, com referência ao ano de 2017, as participações financeiras dos acordos de cooperação;

Considerando que, tal como anos anteriores, para o corrente ano de 2017 se entende aconselhável atualizar na RAM, em igual percentagem à nacional, a generalidade dos apoios por utente/mês;

Considerando que, a nível regional, os quantitativos das participações financeiras do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM são fixados por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a atualização do montante das participações mensais por utente devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, nos termos descritos no quadro infra e no âmbito dos acordos de cooperação/ gestão celebrados com as mesmas:

## Anexo da Resolução n.º 387/2017, de 22 de junho

VALÊNCIAS /RESPOSTAS SOCIAIS	Valor de 2015	Valor de 2016	Valor a vigorar em 2017	Acréscimo 2016/2015	Acréscimo 2017/2016
<b>INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>					
ATL - funcionamento clássico s/ almoço	64,56	65,40	66,77	1,3%	2,1%
Lar de Infância e Juventude	491,54	497,93	508,39	1,3%	2,1%
Semi-internato infantil	417,82	423,25	432,14	1,3%	2,1%
<b>INVALIDEZ E REABILITAÇÃO</b>					
Lar Residencial	971,62	984,25	1.004,92	1,3%	2,1%
Centro de Atividades Ocupacionais	492,63	499,03	509,51	1,3%	2,1%
<b>TERCEIRA IDADE</b>					
Estrutura residencial para pessoas idosas	362,49	367,20	374,91	1,3%	2,1%
Adicional de complemento de dependência de 2.º grau	99,98	101,28	103,41	1,3%	2,1%
Suplemento de dependência de 2.º grau	47,16	47,77	48,77	1,3%	2,1%
Centro de dia	107,04	108,43	110,71	1,3%	2,1%
Centro de convívio	52,07	52,75	53,86	1,3%	2,1%
Apoio domiciliário	246,46	249,66	254,90	1,3%	2,1%

2. A atualização a que se refere o número anterior produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017.
3. Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado, o financiamento do ISSM, IP-RAM será calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência/ resposta social, nos termos dos acordos celebrados e em concordância com o que for homologado anualmente pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.
4. O montante de € 374,91 relativo à comparticipação financeira para a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, inserto no quadro constante no n.º 1, inclusive para as instituições com apoios indexados a esse valor, será acrescido de comparticipação para idosos que se encontrem em dependência de 2.º grau, nos seguintes termos:
  - a) Adicional no valor de € 103,41 por utente/mês, para as pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
  - b) Suplementar ao anterior adicional, no valor de € 48,77 por utente/ mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.
  - 4.1. Não há lugar ao pagamento da comparticipação adicional ou suplementar, referida nas alíneas anteriores, para os acordos que têm subjacente um financiamento atípico.
5. A presente despesa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito das despesas do Sub-sistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99 e tem compromisso registado sob o n.º 2801 702 905.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 388/2017**

Considerando que, através da Resolução n.º 205/2017, de 3 de abril, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ASA - Associação Para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tendo em vista assegurar a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo, e o seu funcionamento no ano de 2017, com efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de abril de 2018;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à referida Associação um apoio financeiro até ao montante máximo de € 59.638,08 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito euros e oito cêntimos);

Considerando que o referido contrato-programa foi outorgado em 19 de abril de 2017;

Considerando que a referida Associação solicitou um reforço do financiamento, para a realização de atividades de cariz social, que se encontram inseridas no plano de atividades;

Considerando que as receitas próprias da mencionada Associação se manifestam insuficientes para fazer face às referidas despesas;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público viabilizar as atividades que ora propõem;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à celebração de uma alteração ao contrato-programa supra referido.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, a alteração do contrato-programa celebrado com a ASA - Associação Para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo

António, tendo em vista reforçar o apoio financeiro concedido através da Resolução n.º 205/2017, de 3 de abril.

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à ASA um apoio financeiro no valor total de € 40.000,00 (quarenta mil euros).
3. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração do contrato-programa.
5. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 205/2017, de 3 de abril, com a seguinte redação:

“Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 99.638,08 € (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e oito euros e oito cêntimos), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2017.”

6. Alterar o n.º 6 da Resolução n.º 205/2017, de 3 de abril, com a seguinte redação:

“As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, na Classificação orgânica 45.0.01.01.00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.U0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Fundo 5111000083, Centro Financeiro M100700, Compromissos n.ºs CY51705966 e CY51709769.”

7. A despesa resultante da alteração do contrato-programa a celebrar está inscrita no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, na Classificação orgânica 45.0.01.01.00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.U0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Fundo 5111000083, Centro Financeiro M100700, Compromisso n.º CY51709769.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 389/2017

Considerando que a Casa do Povo de São Roque tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Casa do Povo tem desempenhado na promoção e divulgação cultural e social, possibilitando melhor qualidade de vida e bem-estar e estimulando a interação social, enquanto fator de combate à solidão e exclusão social, à população sénior, através da realização de eventos socioculturais;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização dos referidos eventos;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 17 de março, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.
2. Para a prossecução dos eventos referidos no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Roque um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 33.000,00 (trinta e três mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de São Roque produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2018.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2017, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto 51337, Centro Financeiro M100701, Compromisso n.º CY51709770.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 390/2017

Considerando que, através da Resolução n.º 510/2016, de 11 de agosto, foi determinado solicitar parecer, relativamente às vantagens e inconvenientes do uso de meios aéreos em áreas florestais e em áreas urbanas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nesta sequência, foi elaborado um estudo sobre a adequabilidade de utilização de meios aéreos na ilha da Madeira para a missão de combate a incêndios florestais, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Considerando que o referido estudo evidencia a possibilidade do uso desses meios aéreos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que desta forma urge criar uma estrutura de missão que apresentará uma proposta de implementação desses meios na Região Autónoma da Madeira, contendo nomeadamente os seus custos, recursos e ações a desencadear para o efeito.

Assim, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

1. Criar uma estrutura temporária designada por Estrutura de Missão para a Implementação de Meios Aéreos de Combate a Incêndios na Região Autónoma da Madeira, com o desígnio de apresentar uma proposta de implementação de meios aéreos de combate a incêndios na Região Autónoma da Madeira.
2. Determinar que a referida proposta contenha, designadamente, os custos, os recursos e as ações a desencadear para o efeito, através de cronograma, a fim de estarem reunidas as condições tidas por necessárias e que constam das recomendações/conclusões do referido estudo.
3. Estabelecer que a referida proposta seja apresentada no prazo máximo de 60 dias.
4. Determinar que a Estrutura de Missão fica na dependência da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.
5. Estabelecer que a Estrutura de Missão é composta pelos seguintes elementos:
  - a) Capitão José António Oliveira Dias, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que a coordenará;
  - b) Dr. Roman Feliciano Neto Pinto, Adjunto do Gabinete do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública;
  - c) Eng.º Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
  - d) Dr.ª Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues, Diretora Regional da Economia e Transportes;
  - e) Eng.ª Nélia Maria Sequeira de Sousa, Presidente do Conselho de Administração da A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

6. Determinar que a Estrutura de Missão poderá solicitar contributos de outras instituições, nomeadamente o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., a ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., entre outros serviços e agentes de proteção civil.
7. Estabelecer que todos os elementos afetos à Estrutura de Missão não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das funções.
8. Determinar que a Estrutura de Missão termina o seu mandato 60 dias após a entrada em vigor da presente Resolução.
9. Definir que o apoio administrativo e logístico à Estrutura de Missão é assegurado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
10. Determinar que a presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 391/2017**

Considerando que, através da Resolução n.º 1026/2016, de 28 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 207/2017, de 10 de abril, foi autorizada a aquisição, por compra e venda, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, do edifício e terreno e demais serventias, onde se encontra instalado o quartel desta Associação, por parte do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, pelo valor de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), a pagar em três prestações;

Considerando que, através da referida Resolução, foi aprovada a minuta do contrato de compra e venda;

Considerando que a referida minuta foi visada pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas a 14 de junho do presente ano;

Considerando a especial natureza do contrato a outorgar pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que justifica o recurso ao Notário Privativo do Governo Regional da Madeira, dadas as óbvias vantagens em termos de competência especializada e experiência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

Autorizar o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a aceder ao Notário Privativo do Governo Regional da Madeira para a celebração da escritura de compra e venda do prédio urbano, onde se encontra instalado o quartel da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)